

## **Informe sobre a flexibilização das regras de dispensação de medicamentos para o tratamento de asma, hipertensão e diabetes no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) devido à calamidade pública decretada no Rio Grande do Sul.**

Em decorrência da calamidade pública decretada no estado do Rio Grande do Sul (Decreto Estadual nº 57.600/2024) afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, entendendo a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 3795, de 10 de maio de 2024, autorizando, em caráter excepcional e temporário, a flexibilização de regras para a dispensação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), no estado do Rio Grande do Sul:

- Autorizar, no estado do Rio Grande do Sul, a dispensa da apresentação dos documentos exigidos no artigo 21 do Anexo LXXVII da Portaria nº 5/2 (que seriam documentos oficiais com foto, CPF e receita/prescrição médica), somente para as dispensações de medicamentos incluídos no elenco do PFPPB para tratamento de asma, hipertensão e diabetes; e
- Autorizar o uso de instrumento particular de procuração simples, sem a necessidade do reconhecimento de firma em cartório exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes para a aquisição de medicamentos para o tratamento de asma, hipertensão e diabetes.

### **Informações Importantes:**

**1** - A farmácia credenciada deve, inicialmente, certificar-se que o cidadão não possui a documentação a seguinte documentação que trata o artigo 21:

- ✓ Documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e
- ✓ Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.

**2** - Para os usuários que procurarem as farmácias credenciadas com quaisquer documentos faltantes, os farmacêuticos **deverão fornecer uma declaração** para preenchimento do (s) documento (s) faltante (s) e assinatura do paciente ou seu representante legal, bem como do farmacêutico responsável técnico.

**3**- Fica também dispensada a necessidade do reconhecimento de firma em cartório, exigido pelo inciso III do artigo 25 do Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, com poderes específicos para retirada de medicamentos para o tratamento de asma, hipertensão e diabetes, podendo ser usada uma procuração simples.

**Obs.:** O modelo de declaração e procuração simples está disponibilizado em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



## **Normas para a dispensação no sistema autorizador de medicamentos e guarda da documentação.**

**1 - A dispensa de documentos faltantes e procuração simples se aplica somente à dispensação de medicamentos incluídos no elenco do PFPB para o tratamento de asma, hipertensão e diabetes.**

2- No caso de ausência da apresentação da receita médica, as farmácias credenciadas deverão informar o CRM nº 99999998/RS e o nome ATENDIMENTO CALAMIDADE RS no sistema autorizador de vendas do PFPB para autorização da dispensação.

3- É responsabilidade da farmácia credenciada a guarda da declaração e procuração quando houver nos termos que dispõe o artigo 22 do Anexo LXXVII da Portaria nº 5/2017 juntamente com os cupons vinculados assinados e os documentos fiscais.

**Destaca-se, ainda, que outras regras previstas no Anexo LXXVII da PRC nº 5/2017, que atualmente regulamenta o Programa Farmácia Popular, ficam mantidas.**



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

